

“Bolsa de Estudos Dr. Brüggemann”

1. A Associação recebeu do instituidor, Dr. Günter Brüggemann, um montante considerável com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da actividade da Escola Alemã.
2. Em contrapartida, e enquanto entidade titular da Escola, a Associação obriga-se a (com início no ano lectivo 2001/2002), atribuir anualmente a “Bolsa de Estudos Dr. Brüggemann” (adiante designada por “Bolsa”) a dois alunos do ensino secundário, que se tenham distinguido pelas suas prestações escolares, complementadas pelo seu empenho social, no âmbito da Escola e/ou fora dela, em especial no interesse da compreensão entre Portugal e a Alemanha.
3. O montante da Bolsa corresponde ao valor anual das propinas que estiverem em vigor no momento da sua atribuição.
4. A atribuição da Bolsa ocorre anualmente, pelo período de vinte e cinco anos, e terá efeitos para o ano escolar seguinte; a primeira atribuição coincidirá com o ano em que a Bolsa passar a constar dos estatutos da Associação através da correspondente alteração, lavrada por instrumento notarial.
5. A Associação obriga-se, de forma irrevogável, a conceder a Bolsa nas condições expressas nos números 1 a 10 e ainda a atribuir o nome do instituidor da Bolsa a uma dependência das instalações escolares, ainda por edificar.
6. Outras condições de concessão da Bolsa constam do “Regulamento de Atribuição da Bolsa de Estudos Dr. Brüggemann”, que constitui um Anexo aos presentes estatutos e deles faz parte integrante.
7. No caso da Escola passar para a titularidade de outra pessoa jurídica, considerar-se-ão transmitidas para a nova entidade todos os direitos e obrigações constantes deste artigo no que se refere a Bolsa; o momento da transmissão corresponderá ao da constituição, por Notário, da nova entidade titular da Escola, cujos estatutos deverão prever a “Bolsa de Estudos Dr. Brüggemann”.
8. A não observância do disposto nos números 2 a 7 constitui a Associação na obrigação de devolver o montante doado. Caso a atribuição da Bolsa não seja efectuada pelo período de dez anos, a contar nos termos do número 2, o montante doado deverá ser devolvido integralmente; se tal ocorrer entre o décimo primeiro e o décimo quinto anos, deverão ser devolvidos sessenta e seis vírgula seis por cento do montante doado e, após o décimo quinto ano e o vigésimo quinto ano, trinta e três vírgula três por cento.

Anexo aos Estatutos da Associação da Escola Alemã de Lisboa

Regulamento de Atribuição da “Bolsa de Estudos Dr. Brüggemann”

1. O presente Regulamento define os critérios de escolha dos bolseiros e o processo de selecção; ele constitui parte integrante dos estatutos da Associação da Escola Alemã.
2. A Bolsa é concedida através de uma “Comissão para a Atribuição da Bolsa de Estudos Dr. Brüggemann” (adiante designada por “Comissão”) a qual é composta pelo Director da Escola, pelo Presidente do Conselho Administrativo, por um Representante dos Pais e por um Representante da Embaixada da República Federal da Alemanha.
3. No início de cada ano escolar, o Director da Escola Alemã, através dos Professores das Turmas 9 a 11, informa todos os docentes dessas Turmas sobre a Bolsa e solicita-lhes que, até ao final do ano lectivo, apresentem propostas fundamentadas.
Os membros da Comissão também podem apresentar propostas.
4. Para preparação da sua decisão e em complemento dos fundamentos constantes das propostas, a Comissão pode solicitar a terceiros informações adicionais, verbais ou escritas.
5. Em caso de divergências de opinião sobre a escolha dos bolseiros, será determinante o voto do representante da Embaixada da República Federal da Alemanha. Haverá obrigação de sigilo relativamente às consultas efectuadas pela Embaixada e às informações prestadas por terceiros.
6. O critério de selecção mais importante é o da distinção da prestação escolar, complementada pelo empenho social, no âmbito da Escola e/ou fora dela, em especial no interesse da compreensão entre Portugal e a Alemanha. Em caso de igualdade entre prestações escolares, será considerado decisivo o segundo critério, ou seja, o do empenho social. A escolha dos bolseiros deverá ser efectuada independentemente da situação financeira dos encarregados de educação. Na sequência da atribuição da Bolsa, os encarregados de educação do bolseiro têm a possibilidade de comunicar sob confidência a Comissão que, em razão da sua condição financeira, não desejam fazer uso da Bolsa, total ou parcialmente.
7. Os critérios de selecção deverão ser concebidos de tal forma, que a atribuição da Bolsa como distinção especial seja considerada e reconhecida em círculos exteriores à Escola Alemã de Lisboa.
8. A decisão sobre a atribuição da Bolsa para o ano lectivo seguinte será comunicada publicamente pelo Embaixador da República Federal da Alemanha no âmbito da festa anual do Abitur ou em acontecimento equivalente.
9. Fica excluída a via judicial como meio de recurso contra a decisão de atribuição da Bolsa.
10. A obrigação de reembolso da responsabilidade da Associação, constante do número 8 do artigo 35.º dos Estatutos da Associação da Escola Alemã, será controlada pelo Embaixador da República Federal da Alemanha.